

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ**CNPJ Nº03.773.788/0001-67****NIRE 23300033531****CAPÍTULO I****DESCRIÇÃO DA EMPRESA****Seção I****Razão Social e Natureza Jurídica**

Art. 1º – A Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (Etice), empresa pública vinculada à Casa Civil, criada pela Lei Estadual nº 13.006, de 24 de março de 2000, alterada pelas Leis Estaduais nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, nº 14.335, de 20 de abril de 2009, nº 15.215, de 05 de setembro de 2012, nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023 e nº 18.539, de 30 de outubro de 2023, dotada de personalidade jurídica de direito privado, é regida por este estatuto, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que couber e demais legislações aplicáveis, tendo por natureza jurídica Sociedade Anônima com capital exclusivo do Governo do Estado do Ceará.

Seção II**Sede e Representação Geográfica**

Art. 2º – A Etice tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Av. Pontes Vieira, 220 – Bairro São João do Tauape – CEP 60130-240 e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

Seção III**Prazo de duração**

Art. 3º – O prazo de duração da Etice é indeterminado.

Seção IV**Objeto Social**

Art. 4º – A Etice tem por objeto social:

I – prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, os Órgãos e Entidades da União, dos Municípios e de outros poderes, à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;

II – prestar serviços de assessoramento, consultoria, pesquisa, desenvolvimento, implantação, operação, manutenção, gerenciamento, suporte técnico e de gestão em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

III – desenvolver estudos e pesquisas para subsidiar a definição de políticas públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC no âmbito do Poder Executivo Estadual; e

IV – realizar a gestão da infraestrutura corporativa de TIC da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único – Os serviços prestados pela Etice abrangem soluções relacionadas à garantia da segurança e da inviolabilidade dos dados da Administração Pública Estadual, ao relevante interesse coletivo, voltadas ao desenvolvimento e à utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação nos produtos e serviços ofertados, dentro de padrões de eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 5º – Na consecução de seu objeto social, a Etice poderá:

I – desempenhar suas atividades mediante convênios, contratos, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, para ampliar sua inserção competitiva no mercado internacional e no mercado de inovações.

Parágrafo único – A Etice poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, sendo-lhe facultado participar do capital social de empresas constituídas que atuem na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Art. 6º – A Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – Etice tem como finalidade:

I – prestar serviços de TIC aos Órgãos e às Entidades da Administração Pública Estadual, aos Órgãos ou às Entidades da União, dos Municípios e de outros poderes, à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;

II – implementar, operar, gerenciar, expandir e manter as redes e estruturas de provimento e suporte de serviços de telecomunicação, radiocomunicação, datacenters e outros sistemas de comunicação de propriedade ou posse da Administração Pública Estadual;

III – prestar serviços de transporte de dados, acesso e conexão à Internet em banda larga;

IV – prestar apoio e suporte às políticas públicas de conexão à Internet em banda larga para órgãos e entidades do Estado e pontos de interesse público;

V – gerenciar a infraestrutura de redes objeto de concessão;

VI – prestar serviços de consultoria e assessoria na área de TIC;

VII – prestar serviços em nuvem computacional e prover soluções tecnológicas, seja por meio de tecnologia própria da Etice ou pela integração de serviços e sistemas de terceiros fornecedores, parceiros de negócios ou clientes da Etice;

VIII – realizar a gestão da infraestrutura corporativa de TIC da Administração Pública Estadual, compreendendo a gerência da Internet, a gestão de riscos e de segurança da informação, além de outras que sejam definidas, relacionadas à TIC;

IX – assessorar a implementação da Política de Segurança da Informação e Comunicação dos Ambientes de TIC do Governo do Estado do Ceará;

X – propor sistemas específicos e soluções de integração dos sistemas corporativos estratégicos no âmbito do Governo;

XI – assessorar ao órgão competente na Administração Pública Estadual na proposição e execução das diretrizes, das estratégias, das políticas, das normas, dos padrões e das orientações para o uso da TIC a serem observadas pela Administração Pública Estadual;

XII – definir arquitetura de tecnologia digital e desenvolver estrutura de sustentação de plataformas digitais;

XIII – apoiar a governança digital da Administração Pública Estadual;

XIV – construir e gerenciar os processos referentes às aquisições/contratações corporativas de bens e serviços de TIC no âmbito do Governo do Estado do Ceará;

XV – prestar assessoramento técnico ao órgão competente na Administração Pública Estadual na análise e emissão de pareceres referentes às aquisições de bens e serviços de TIC não padronizados, pelos Órgãos e Entidades estaduais, inclusive para contratação de serviços de consultorias em TIC;

XVI – desenvolver estudos e pesquisas científicas, visando à identificação de soluções estratégicas e estruturantes de TIC;

XVII – fomentar a geração de clusters de inovação na área de TIC no Estado, seja de forma interna, seja através de ações indutoras ao ambiente externo dentro do Estado;

XVIII – prestar serviços de engenharia voltados à implantação e manutenção de infraestrutura de TIC, incluindo redes de radiocomunicação, telecomunicações, datacenters e outros sistemas de comunicação, integrando soluções tecnológicas às suas estruturas físicas para atender às demandas da Administração Pública;

XIX – executar outras atividades que lhe forem definidas em legislação específica.

Seção V**Das Receitas e do Capital Social**

Art. 7º – Constituem receitas da Etice:

I – as receitas provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;

II – as receitas decorrentes de locação de equipamentos/sistemas;

III – as receitas decorrentes de cessão de direito de uso de softwares;

IV – as receitas provenientes da alienação de bens inservíveis;

V – a renda de bens patrimoniais;

VI – as receitas de doações;

VII – as receitas da exploração de royalties e de direitos autorais e intelectuais;

VIII – as dotações consignadas no orçamento do Governo do Estado, que não o sejam para fins de aumento de capital;

IX – as receitas com concessões de pares de fibras ópticas do Cinturão Digital do Ceará; e

X – quaisquer outras modalidades de receita.

Art. 8º – O capital social da Etice é de R\$ 13.748.706,73 (treze milhões setecentos e quarenta e oito mil setecentos e seis reais e setenta e três centavos), resultante da incorporação de reserva de lucros acumulada e integralmente subscrito pelo Estado do Ceará.

§ 1º – O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 2º – A proposta de alteração do capital social será proposta pela Diretoria Executiva e encaminhada à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II**DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO****Seção I****Da Assembleia Geral**

Art. 9º – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máximo da Etice com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, seguindo as diretrizes e leis do Governo do Estado do Ceará, e será regida pela Lei Federal nº 6.404, de 1976, e alterações, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da Etice.

§ 1º – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar



sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 2º – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Etice ou pelo substituto que este vier a designar.

§ 3º – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo Governo do Estado do Ceará.

§ 4º – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 5º – Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 6º – A Assembleia Geral é composta pelo Governo do Estado do Ceará, representado na forma da lei.

§ 7º – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pelo Governo do Estado do Ceará e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 8º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se em casos urgentes, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por cartas ou e-mail, compareçam todos os acionistas.

Art. 10 – A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei ou neste estatuto, reunir-se-á para deliberar sobre:

I – alteração do capital social;

II – avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Etice;

IV – alteração do estatuto social;

V – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI – eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII – fixação da remuneração ou retribuição específica pela participação em órgãos colegiados para os Administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário, não podendo a retribuição destes últimos ser inferior à dos membros do Conselho Fiscal;

VIII – prestação anual de contas dos administradores;

IX – aprovação das demonstrações financeiras, destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio;

X – autorização para a Etice mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XI – alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e sobre a constituição de ônus reais sobre esses bens;

XII – eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais;

XIII – deliberação sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos; e

XIV – aprovação da Política de Indicação e da Política de Distribuição de Dividendos da Etice.

Seção II

Das Regras Gerais dos Órgãos Estatutários

Art. 11 – Além da Assembleia Geral, a Etice tem os seguintes órgãos estatutários:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comitê de Auditoria Estatutário;

V – Comitê de Elegibilidade.

§ 1º – A Etice será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior de suas atividades, e pela Diretoria Executiva, na forma da Lei e deste estatuto.

§ 2º – A Etice fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 12 – Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Etice são submetidos às normas previstas na Lei Federal nº 6.404, de 1976, e na Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Parágrafo único – Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 13 – As condições, requisitos e vedações para o exercício do cargo de administradores, juntamente com as qualificações dos candidatos, deverão observar as exigências legais, especialmente o que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016, e a Política de Indicação da Etice, e serão apresentadas à Assembleia Geral ou à reunião do Conselho que tiver de os eleger, que contarão com o auxílio do Comitê de Elegibilidade para análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

Art. 14 – Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º – Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pela Etice.

§ 2º – As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

§ 3º – A ausência dos documentos referidos no § 1º deste artigo importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§ 4º – O Comitê de Elegibilidade deverá verificar o atendimento aos requisitos e a ausência de vedações para os administradores e membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários.

Art. 15 – Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único – O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Etice.

Art. 16 – Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia ou destituição ad nutum.

Art. 17 – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I – o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria Estatutário deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 18 – Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 2º – Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º – Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 4º – Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 19 – Os membros dos órgãos estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do colegiado.

Parágrafo único – A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Etice e acatadas pelo respectivo colegiado.

Art. 20 – A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 21 – Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Etice, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único – É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Etice nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 22 – Os administradores e os membros de comitês serão submetidos a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, seguindo os seguintes quesitos mínimos:

I – Exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

II – Contribuição para o resultado do exercício; e

III – Consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 23 – Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis e respondem a terceiros, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 24 – A Etice, por intermédio do setor jurídico, ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Etice.

§ 1º – A prerrogativa prevista neste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência

delegada pelos administradores.

§ 2º – A prerrogativa prevista neste artigo somente poderá ser usufruída na hipótese de o setor jurídico da Etice não identificar, em análise prévia, a possibilidade de existir conflito de interesses e mediante a celebração de prévio compromisso formal do beneficiário de realizar o ressarcimento de que trata o § 3º deste artigo.

§ 3º – Se algum membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, em processos judiciais e administrativos, for condenado em decisão transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, deverá ressarcir à Etice todas as despesas e prejuízos decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados, quando estes não estiverem cobertos por seguro estabelecido no caput.

§ 4º – A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 25 – A Etice poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para resguardá-los das responsabilidades por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos, com cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Etice.

§ 1º – Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Etice, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§ 2º – O seguro não inclui cobertura de caso de prática de atos manifestamente ilegais, contrários ao interesse público, praticados com dolo ou culpa, nesse último caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais que se esperaria de um homem médio.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 26 – O Conselho de Administração, órgão de deliberação estratégica e colegiada da Etice, é composto por 07 (sete) membros e a Casa Civil é a entidade responsável, com exclusividade, pelo encaminhamento das indicações do acionista Estado do Ceará. As indicações serão conforme especificado a seguir:

I – Presidente da Etice;

II – 03 (três) membros indicados pelo Chefe da Casa Civil do Estado do Ceará, sendo dois deles independentes, conforme o Art. 22 da Lei 13.303/2016;

III – 01 (um) membro indicado pelo Secretário do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – Seplag;

IV – 01 (um) membro indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará – SDE;

V – 01 (um) membro indicado pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará – Secitece.

§ 1º – Das vagas de membros titulares do Conselho de Administração deve ser garantida a reserva mínima de 30% (trinta por cento) para mulheres, e deste quantitativo, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser preenchidos por mulheres negras ou com deficiência, conforme a Lei Federal nº 15.177/2025.

§ 2º – O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado.

§ 3º – O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 4º – No prazo definido no parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 5º – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 6º – No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do Colegiado deverá dar conhecimento ao Governo do Estado.

§ 7º – Atingido o limite a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 8º – A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes, excetuado para o caso do Presidente do Conselho, cujo substituto temporário será previamente eleito pelos demais membros, quando da posse.

§ 9º – O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 10 – Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 11 – O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, obedecendo as características descritas no Art. 22 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 12 – Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o Conselheiro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta, chat online ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

§ 13 – Independentemente das formalidades descritas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Art. 27 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

I – fixar a orientação geral dos negócios da Etice em conformidade com diretrizes, planos e políticas de governo;

II – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Etice, fixando-lhes as atribuições, as metas e resultados específicos a serem alcançados, observado o que, a respeito, dispuser este Estatuto e a legislação aplicável;

III – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Etice, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV – manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V – aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;

VI – convocar a Assembleia Geral, na forma da Lei e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;

VII – manifestar-se sobre o relatório da administração, o balanço geral e as contas da Diretoria Executiva;

VIII – manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, criação de contingência ou dívida, todos de natureza exclusivamente financeira pela Etice ou endividamento que possa representar uma obrigação, envolvendo valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 09 de outubro de 2025

X – autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI – aprovar as Políticas de Conformidade e de Integridade e Gerenciamento de Riscos, bem como outras políticas gerais da Etice;

XII – aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, para o exercício anual subsequente e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;

XIII – analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Etice, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV – determinar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Etice, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI – identificar a existência de ativos não de uso próprio da Etice e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII – deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Etice, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976;

XVIII – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIX – aprovar o Regimento Interno da Etice, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Elegibilidade e da Comissão de Ética, bem como o Código de Conduta Ética e Integridade;

XX – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e Código de Conduta Ética e Integridade;

XXI – aprovar a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa e, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXII – estabelecer a política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Etice;

XXIII – avaliar os membros da Diretoria Executiva da Etice, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXIV – promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

XXV – deliberar acerca de políticas de remuneração dos membros da Diretoria Executiva e sobre participação nos lucros da Etice;

XXVI – autorizar a aquisição de participação em empresa, respeitada a legislação que regulamenta a matéria;

XXVII – aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;

XXVIII – aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria Estatutário e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias à sua implementação,



conforme o § 7º, do Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016;

XXIX – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme o Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016, obedecendo às condições mínimas previstas no Art. 25, da Lei nº 13.303, de 2016, e neste estatuto;

XXX – nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;

XXXI – deliberar sobre aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado;

XXXII – deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;

XXXIII – deliberar sobre a fixação do quadro de pessoal e cargos de confiança, seu aumento e redução, normas de administração de pessoal incluindo os critérios para a fixação de sua remuneração, encaminhando para as esferas competentes, quando for o caso, em cumprimento à legislação pertinente;

XXXIV – autorizar a assinatura, rescisão ou alteração de qualquer espécie de contrato envolvendo valores superiores a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), corrigido pela variação do IGP-M a partir de 09 de outubro de 2025;

XXXV – autorizar o ingresso em juízo da Etice, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para pôr fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

XXXVI – aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Etice;

XXXVII – analisar relatórios apresentados pela Gerência de Conformidade e Riscos sobre suspeita de envolvimento dos membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatada;

XXXVIII – aprovar as demais políticas gerais da Etice; e

XXXIX – deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros arrecadados na Licitação de Concessão de infraestrutura de redes do Governo Estadual.

Seção IV – Da Diretoria Executiva

Art. 28 – A Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e Diretores, é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Etice, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

§ 1º – A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da Etice e, por no mínimo, 3 (três) Diretores Executivos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva devem residir no país.

§ 3º – É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 4º – O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, conforme o Inciso VI, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 5º – No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor Executivo para outra Diretoria da Etice.

§ 6º – Atingido o limite a que se refere os §§ 4º e 5º deste artigo, o retorno do membro para a Diretoria Executiva da Etice só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 7º – Prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 8º – Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva:

I – o Presidente designará o substituto, que completará o prazo de gestão do substituto, caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias;

II – o diretor designará o seu substituto, através de Comunicação Interna, para afastamentos de até 30 (trinta) dias.

§ 9º – O Conselho de Administração designará o substituto para o cargo de Presidente da Etice, em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais, por prazos superiores a 30 dias, para prazos inferiores, o próprio Presidente fará a designação por portaria.

§ 10 – As acumulações de cargos previstas no § 9º não proporcionarão acumulação de remuneração.

§ 11 – O substituto do Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

§ 12 – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário e as reuniões deverão ser registradas em atas, numeradas cronologicamente e assinadas pelos participantes.

§ 13 – Os membros da Diretoria Executiva poderão participar de qualquer reunião da Diretoria Executiva por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação no qual os membros possam escutar uns aos outros e o Diretor que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros da Diretoria Executiva deverão expressar seus votos por meio de carta, chat online ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

§ 14 – Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

§ 15 – Os membros da Diretoria Executiva farão jus a 30 (trinta) dias de férias, em períodos fracionados, que lhes serão concedidos pela Diretoria Executiva.

§ 16 – Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a Etice deverão ser assinados pelo Presidente e um diretor, ou, na ausência do Presidente, por dois Diretores.

Art. 29 – Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I – gerir as atividades da Etice e avaliar os seus resultados;

II – monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III – promover a elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais da Etice e acompanhar sua execução;

IV – definir a estrutura organizacional da Etice e a distribuição interna das atividades administrativas;

V – aprovar as normas internas de funcionamento da Etice;

VI – promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

VII – autorizar previamente a assinatura, rescisão ou alteração de qualquer espécie de contrato até o limite previsto no art. 27, XXXIV deste estatuto;

VIII – submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

IX – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

X – colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário, quando solicitado;

XI – deliberar sobre os assuntos de sua alçada que lhe submeta qualquer Diretor;

XII – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o Programa Orçamento Anual e suas revisões, o plano de negócios para o exercício anual seguinte, incluindo o plano de investimentos, e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, conforme o § 1º, do Art. 23, da Lei nº 13.303, de 2016;

XIII – submeter a Carta Anual, subscrita pelo Conselho de Administração, com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas da Etice, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua respectiva criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos, conforme Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 2016;

XIV – aprovar o Planejamento Estratégico da Etice e suas revisões;

XV – propor o sistema de gestão de riscos e de controle interno estabelecido para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Etice, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVI – submeter a Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração, conforme o Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei 13.303, de 2016;

XVII – elaborar o Relatório Anual Integrado ou de Sustentabilidade, conforme Inciso IX, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 2016;

XVIII – acompanhar e assegurar o alcance das metas estabelecidas nos indicadores corporativos e setoriais;

XIX – tomar todas as providências necessárias para que a Etice atinja seus objetivos previstos neste Estatuto;

XX – autorizar o ingresso em juízo da Etice, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, até o limite previsto no art. 27, XXXV deste Estatuto;

XXI – elaborar o Regimento Interno da Etice, com especificações das atribuições dos órgãos executivos da empresa, o Regulamento de Pessoal, propondo ao Conselho de Administração sua respectiva política, e os Regimentos Internos do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, a serem aprovados pelo Conselho de Administração;

XXII – propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu Quadro de Pessoal;

XXIII – decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes do ativo permanente da Etice e sobre a aquisição de bens imóveis até o limite previsto no art. 27, IX deste estatuto;

XXIV – admitir ou demitir empregados, obedecendo às normas do Regulamento de Pessoal e as demais atinentes à espécie;

XXV – constituir mandatário, devendo o respectivo instrumento ser assinado pelo Presidente e um diretor, ou, na ausência do Presidente, por dois Diretores;
XXVI – designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros estados ou no exterior, um de seus membros ou um procurador, para representar a Etice nos limites e termos da ata da reunião que deliberou sobre o assunto;

XXVII – estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração;

XXVIII – informar o Conselho de Administração sobre a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Etice; e

XXIX – propor a aquisição de participações acionárias para cumprir o objeto social da Etice, respeitado a legislação que regulamenta a matéria.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

I – representar a Etice em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos;

II – presidir as reuniões da Diretoria;

III – providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;

IV – executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

Art. 31 – São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I – gerir as atividades da sua área de atuação;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Etice e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III – realizar as reuniões com sua área para repasse das reuniões de Diretoria Executiva; e

IV – cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Etice, estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação.

Art. 32 – Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 33 – O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único – Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, os requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 34 – O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes e a Casa Civil é a entidade responsável, com exclusividade, pelo encaminhamento das indicações do acionista Estado do Ceará. As indicações serão conforme especificado a seguir:

a) 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes indicados pelo Chefe da Casa Civil do Estado do Ceará, sendo 01 (um) indicado, servidor com vínculo permanente com a administração pública, conforme o § 2º do Art. 26 da Lei 13.303/2016;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicado pelo Secretário da Fazenda – Sefaz;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicado pelo Secretário da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE;

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente indicado pelo Secretário do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – Seplag.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º – Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente e o seu suplente.

§ 3º – Caberá ao Presidente dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 4º – O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 5º – Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno do membro para o Conselho Fiscal da Etice, só poderá ser efetuado decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 6º – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 7º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 8º – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor da Etice, não computados benefícios e verbas de representação, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Etice.

§ 9º – Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 10 – Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de qualquer reunião do Conselho Fiscal por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o Conselheiro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Conselho Fiscal deverão expressar seus votos por meio de carta, chat online ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art. 35 – Os requisitos, condições e vedações para o exercício da função, juntamente e com as qualificações dos candidatos, deverão observar as exigências legais, principalmente a Lei Federal nº 13.303/2016 e a Lei Federal nº 6.404/1976, e a Política de Indicação da Etice, e serão apresentadas à Assembleia Geral que tiver de os elege, que contará com o auxílio do Comitê de Elegibilidade para análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

Art. 36 – Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º – Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente.

§ 2º – As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Art. 37 – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, após o parecer elaborado por auditoria independente;

III – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Etice, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Etice;

VII – exercer as atribuições previstas nos incisos I a VI durante a eventual liquidação da Etice;

VIII – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal;

IX – aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

X – realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XI – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XII – examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – Raint;

XIII – manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio; e

XIV – avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controle internos da Etice.

Seção VI

Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 39 – O Comitê de Auditoria Estatutário deverá funcionar como órgão auxiliar do Conselho de Administração, a quem deverá se reportar diretamente, conforme Art. 24 da Lei nº 13.303, de 2016, sendo integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, conforme Art. 25 da Lei nº 13.303, de 2016 e a Casa Civil é a entidade responsável, com exclusividade, pelo encaminhamento das indicações do acionista Estado do Ceará.

§ 1º – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário exercerão suas atividades pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º – Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno do membro só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 3º – O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, conforme § 3º, do Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 4º – As decisões do Comitê de Auditoria Estatutário serão tomadas por maioria simples.

§ 5º – As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário só terão caráter deliberativo se contarem com a presença de todos os envolvidos.

§ 6º – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário tomarão posse assinando o respectivo termo, lavrado no livro de Atas do Conselho de Administração.

§ 7º – O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Etice, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme § 2º, do Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016.



§ 8º – As atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ser divulgadas, conforme § 4º, do Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 9º – Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Etice, apenas o seu extrato será divulgado, conforme § 5º, do Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 10 – A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo, conforme § 6º, do Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 11 – O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, conforme § 7º, do Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 12 – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão participar de qualquer reunião do Comitê de Auditoria Estatutário por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o membro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão expressar seus votos por meio de carta, chat online ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art. 40 – São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário as previstas no § 1º, do Art. 25, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 1º – Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Etice, sendo que, no mínimo, um dos membros, obrigatoriamente, deverá ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, conforme o § 2º, Art. 25, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 2º – Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 3º – O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Etice pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme determina o § 3º, do Art. 25, da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 4º – No caso de vacância de cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá novo membro, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º – O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário será escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 41 – Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto da Etice, conforme determina o § 1º, do Art. 24, da Lei nº 13.303, de 2016:

I – opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II – supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Etice;

III – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Etice;

IV – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Etice;

V – avaliar e monitorar as exposições de risco da Etice, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da Etice;

c) gastos incorridos em nome da Etice;

VI – avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII – elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII – assessorar o Conselho de Administração na avaliação e monitoramento da matriz de riscos estratégicos da Etice, com os riscos priorizados, seus respectivos planos de resposta e contingência.

Seção VII

Comitê de Elegibilidade

Art. 42 – O Comitê de Elegibilidade, órgão estatutário de caráter permanente, visa assessorar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação e de sucessão dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Art. 43 – O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) membros nomeados pelo Presidente, entre empregados permanentes da Etice, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções, sem remuneração adicional.

Parágrafo único – Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno do membro do Comitê de Elegibilidade só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 44 – O Comitê de Elegibilidade reunir-se-á, por convocação de seu presidente, sempre que houver indicação para os membros do Conselho de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria Estatutário, ou quando for necessário.

Art. 45 – Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Comitê de Elegibilidade:

I – opinar, de modo a auxiliar a Assembleia Geral, na indicação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições e reconduções;

II – opinar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, na indicação de membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições e reconduções;

III – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§ 1º – O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º – As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º – A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição ou a recondução de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados nos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º – O procedimento descrito no § 3º deste artigo deverá ser observado na eleição e na recondução dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição ou recondução dos membros desses órgãos.

§ 5º – As atas das reuniões do Conselho de Administração em que houver deliberação sobre os assuntos mencionados nos §§ 3º e 4º deste artigo deverão ser divulgadas.

§ 6º – Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Etice, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º – A restrição de que trata o § 6º deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

Seção VIII

Auditoria Interna

Art. 46 – A Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, e possui suas atribuições, procedimentos e demais disposições descritas no Regimento Interno da Etice.

§ 1º – A Auditoria Interna é responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento de riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Seção IX

Gerenciamento de Conformidade e Riscos

Art. 47 – A Gerência de Conformidade e Riscos está vinculada ao Presidente, e suas atividades consistem em:

I – propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a Etice, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Etice às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

IV – verificar o cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e administradores da Etice sobre o tema;

V – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Etice;

VI – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da

gestão de riscos;

VII – coordenar planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

VIII – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva;

IX – disseminar a importância da Integridade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Etice nestes aspectos.

§ 1º – O Regimento Interno da Etice conterá a descrição detalhada de seu procedimento e demais atribuições e disposições.

§ 2º – As ações do setor de Gerenciamento de Conformidade e Riscos devem ser integradas com as ações da Auditoria Interna, supervisionadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 3º – O responsável direto pelas atividades de Gerenciamento de Conformidade e Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento dos membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatada.

CAPÍTULO III DO ACIONISTA CONTROLADOR

Art. 48 – O acionista controlador da Etice, conforme Art. 14, da Lei nº 13.303, de 2016, deverá:

I – fazer constar do Código de Conduta Ética e Integridade, aplicável à alta administração, a vedação à divulgação, sem autorização da Etice, de informação que possa causar impacto nos seus negócios e em suas relações com o mercado e fornecedores;

II – preservar a independência do Conselho de Administração no exercício de suas funções;

III – observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 49 – O acionista controlador da Etice responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º – A ação de reparação poderá ser proposta pela Etice, nos termos do art. 246 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, independentemente de autorização da Assembleia Geral de acionistas.

§ 2º – Prescreve em 6 (seis) anos, contados da data da prática do ato abusivo, a ação a que se refere o § 1º.

CAPÍTULO IV DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 50 – O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º – A Etice deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em seu sítio eletrônico.

§ 2º – Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 1976, e suas alterações e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela Autarquia.

§ 3º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração do Fluxo de Caixa, aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Etice e as mutações ocorridas no exercício.

§ 4º – Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, quando necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 51 – Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I – absorção de prejuízos acumulados, se for o caso;

II – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo único – O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 52 – O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados nos termos da legislação pertinente.

Seção I Lucros, Reservas e Dividendos

Art. 53 – Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 54 – É assegurado ao acionista a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos da lei em cada exercício.

§ 1º – A Assembleia Geral estabelecerá a destinação do lucro líquido remanescente.

§ 2º – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º – Fica facultado à Etice o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições de Lei, por deliberação prévia da Assembleia Geral.

§ 4º – Serão compensados os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício.

§ 5º – Os dividendos atribuídos ao acionista serão corrigidos monetariamente pela Taxa SELIC, a partir da data aprovada em Assembleia Geral para pagamento.

§ 6º – Fica facultado à Etice o pagamento de juros sobre o capital próprio ao acionista, conforme as regras estabelecidas para a distribuição de dividendos no presente Estatuto Social e a legislação aplicável. Eventuais valores pagos a este título poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata o caput.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E TRANSPARÊNCIA

Art. 55 – Em observância ao disposto no § 4º, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 2016, e demais legislação aplicável, e tendo em vista os requisitos de transparência, a Etice divulgará, no seu sítio eletrônico, de forma permanente e cumulativa, os seguintes documentos:

I – Lei de Criação e Estatuto Social;

II – Missão, visão e valores;

III – Planejamento Estratégico;

IV – Carta Anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da Diretoria;

V – Carta Anual de Governança Corporativa;

VI – Demonstrações Contábeis e Financeiras, e Parecer da Auditoria Externa;

VII – Composição e remuneração da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário;

VIII – Política de Divulgação de Informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

IX – Política de Porta Vozes;

X – Política de Transações com Partes Relacionadas;

XI – Política de Distribuição de Dividendos;

XII – Código de Conduta Ética e Integridade;

XIII – Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;

XIV – Atas das Reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário;

XV – Extrato das atas das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VI PESSOAL

Art. 56 – Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Etice, sendo que o ingresso nos quadros dependerá de aprovação prévia em concurso público, nos termos do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º – Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Empregos, Cargos e Salários.

§ 2º – Em conformidade com a estrutura de empregos e a regulamentação que os define, as competências e atribuições devem estar previstas no Regimento Interno da Etice.

§ 3º – Os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, deverão observar, no que couber, as regras e exigências definidas aos administradores da Etice.

Art. 57 – Os administradores e os empregados da Etice, bem como os servidores públicos com exercício na Etice, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos e informações manipulados.

Parágrafo único – Sem prejuízo do que determina a lei civil ou criminal, a violação do sigilo constituirá:

I – falta grave para os efeitos da legislação do trabalho, fato que sujeitará o empregado às sanções do art. 482 da CLT, inclusive “Justa Causa”;

II – motivo para exoneração de ocupantes de empregos comissionados.

Art. 58 – Os administradores, empregados públicos e demais colaboradores da Etice responderão, pessoalmente, pelos atos que praticarem contrariamente aos interesses da Etice, na forma da lei.

Art. 59 – É vedada a divulgação pelos administradores, empregados públicos e demais colaboradores, sem a prévia autorização do Conselho de Administração, de informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da Etice, nas suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores.



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão do Conselho de Administração.
Art. 61 – Este Estatuto entrará em vigor quando atendidas às alterações legais.

Sabrine Gondim Lima
ASSESSORA JURÍDICA DA CASA CIVIL
REPRESENTANTE DO ESTADO DO CEARÁ
Ana Lucia Pereira Gomes
ANALISTA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº45/2021

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2021; II - CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE; III - ENDEREÇO: Avenida Pontes Vieira, nº 220 – Bairro São João do Tauape – CEP: 60.130-240, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **IPQ TECNOLOGIA LTDA.**; V - ENDEREÇO: Rua Dr. José Peroba, nº 275, Edifício Metrôpoles Empresarial, Sala 602, Bairro STIEP, CEP 41.770-235, Salvador/BA; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos das cláusulas e condições do contrato nº 45/2021; Nos termos que constam o Processo nº 30032.002193/2025-93; Nas normas do art. 81, inciso VI, da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a **alteração do item 3.1 e a criação do item 3.1.1 da cláusula terceira, do contrato nº45/2021**, que passam a ter a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR 3.1. O valor global deste contrato fica reduzido em aproximadamente 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento), correspondente a importância de R\$ 219.252,00 (duzentos e dezenove mil duzentos e cinquenta e dois reais), passando de R\$ 96.056.596,00 (noventa e seis milhões, cinquenta e seis mil quinhentos e noventa e seis reais), para R\$ 95.837.344,00 (noventa e cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais). 3.1.1. A relação pormenorizada dos itens, quantitativos e valores, consta no anexo I deste Termo Aditivo. IX - VALOR GLOBAL: R\$ 95.837.344,00 (noventa e cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais); X - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento se dará a partir da data de sua assinatura; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Originário que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: data da última assinatura digital; XIII - SIGNATÁRIOS: Hugo Santana de Figueirêdo Junior - Presidente da ETICE; José Clerton Evelmo Farias - Gestor do contrato e Antônio Galvão Baptista Soares - Representante Legal da CONTRATADA .

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 26/2025

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE CONTRATADA: **SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** OBJETO: **Contratação de empresa em caráter emergencial para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada**, regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT) para as categorias, condições e quantidades estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 02/2025 – ETICE, e seus anexos, os preceitos do direito público, o art. 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia 01/11/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 1.494.727,14 um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e quatorze centavos pagos em conformidade com a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30200003.04.122.421.20180.03.339037.1.501.1200070.1. DATA DA ASSINATURA: data da última assinatura digital. SIGNATÁRIOS: Hugo Santana de Figueirêdo Junior - Presidente da ETICE, Roberta Maria de Albuquerque Sá - Gestora do contrato e Victor Simão Bedê - Representante Legal da CONTRATADA.

Hugo Santana de Figueirêdo Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 02/2025

VALOR POR FONTE: FONTE 70 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS: R\$ 1.600,00; PROCESSO Nº: 30032.001574 / 2025 55 OBJETO: **Participação da Ouvidora da ETICE no XXVIII Congresso Brasileiro de Ouvidores**, a ser realizado no período de 03 a 05 de novembro de 2025, a realizar-se em São Paulo/SP. JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento constante dos agentes públicos em suas áreas de atuação. VALOR GLOBAL: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30200003.04.122.421.20180.03.339039.1.5 01.120007.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso II, alínea f, da Lei Federal nº 13.303/2016. CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Hugo Santana de Figueirêdo Júnior - Presidente da Etice RATIFICAÇÃO: Não se aplica.

Hugo Santana de Figueirêdo Júnior
ORDENADOR DE DESPESA

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM LICITAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES EM LICITAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º, do art. 6º, do Decreto nº 35.726 de 30 de outubro de 2023, e art. 1º, da Portaria nº 101/2024, de 25 de junho de 2024, resolve **tornar pública a abertura do Processo Administrativo NUP nº13001.030215/2025-53**, para apurar conduta da empresa **COMERCIAL SPONCHIADO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.338.681/0001-44, considerando fatos noticiados durante a fase externa do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250072 - CAGECE. Fortaleza, 10 de outubro de 2025.

Antônia Simone Magalhães Oliveira
PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM LICITAÇÕES

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 Nº20250013

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o ADIAMENTO da Licitação Nº 20250013, regida pela Lei nº 13.303/2016, de interesse da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP S/A, que tem por objeto a **contratação dos serviços contábeis, devidamente especificados no ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital. MOTIVO: alteração no edital. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: na Central de Licitações, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, sito à Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Cep: 60811-520, Fortaleza-Ceará, no dia 06 de janeiro de 2026, às 15 horas. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 29 de outubro de 2025.

Maria de Fátima de Aquino Cruz
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 02

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 0012/2025

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. CONTRATADA: **FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** OBJETO: **Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de mobiliários.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 – CREA/ES, a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2024 e seus respectivos anexos, os